



**Inquérito Civil nº 14.0695.0000997/2018-4**

**Representante:** Instaurado de ofício

**Representado:** Prefeitura do Município de São Paulo, Vítor Aly, CPTM – Companhia Paulista de Trens Metropolitanos, Marcos Penido, Construtora Noberto Odebrecht.

**Objeto:** Apuração de irregularidades abordadas na matéria jornalística, veiculada no dia 17/11/2018, noticiando que somente 5% do orçamento para conservação e manutenção de viadutos e pontes.

## **DESPACHO**

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir de peça de informação encaminhada pelo 5º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, noticiando possível inobservância ao princípio da eficiência e afronta a lei de improbidade administrativa em decorrência de aplicação de somente 5% - previsto R\$44,7 milhões, gastos R\$ 2,4 milhões - para manutenção de pontes e viadutos da cidade de São Paulo.

A gravidade dos fatos foi ressaltada com o episódio ocorrido em 15/11/2018, que culminou no colapso do viaduto localizado no bairro Jaguaré.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

248  
D

Diante de tais informações foi instaurado o presente inquérito civil, Portaria (fls. 02A/02E), onde constou como representados a empresa CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Após diligências, a fim de identificar órgão responsável pela manutenção e fiscalização das obras de arte, em especial do viaduto que cedeu, constatou-se que a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM não era proprietária da área.

De maneira semelhante, verificou-se que a empresa CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT não possui qualquer relação com investigação em curso. Isso porque, o Departamento de Estradas de Rodagem – DER informou que as empresas responsáveis pela construção do viaduto foram: FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A e PROENGE ENGENHARIA LTDA.

Diante desse quadro determino:

1. O aditamento da Portaria de Instauração para adequar os representados, servindo o presente despacho para tanto.
2. Diligencie-se a Sra. Oficial de Promotoria à retificação da capa dos autos, de modo a constar como representados: Bruno Covas, Vítor Aly, Marcos Penido, Município de São Paulo, Departamento de Estradas de Rodagem – DER, FIRPAVI CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA S/A e PROENGE ENGENHARIA LTDA”, excluído, portanto, CONSTRUTORA NOBERTO ODEBRECHT e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social

219  
S

- Companhia Paulista de Trens Metropolitanos  
– CPTM;  
3. Comunique-se a CONSTRUTORA NOBERTO  
ODEBRECHT.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

Assinatura manuscrita de Marcelo Camargo Milani, consistindo em uma linha fluida e contínua que se curva para cima e depois para baixo.

**MARCELO CAMARGO MILANI**  
**8º Promotor de Justiça da Promotoria do Patrimônio Público e**  
**Social**